



LEI Nº737/97

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE
MINAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Bonfinópolis de Minas, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário



Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 11º - O conselho Técnico será composto pelo Diretor do Departamento da Administração, Diretor do Departamento da Fazenda e Diretor do Departamento da Educação.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social, Diretor do Departamento da Agricultura e Pecuária e Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas,
05 de dezembro de 1997.


EUSTAQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal


HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO
Diretor do Deptº. de Administração